



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCEF

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação e administração da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 2º Conforme Estatuto da FUNCEF, o Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e da Patrocinadora CAIXA.

Parágrafo único. A Patrocinadora CAIXA indicará, dentre seus representantes, o Conselheiro-Presidente.

Art. 3º A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos e respectivos suplentes, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Art. 4º Os membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um representante dos Participantes e um dos Assistidos, desde que haja concorrentes de ambos os segmentos.

Art. 5º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo Estatuto da FUNCEF e por este Regimento Interno.

Art. 6º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo apresentarão Declaração de Bens e Direitos à FUNCEF, nos termos do Estatuto e normativos vigentes, incluída a Declaração de Imposto de Renda do último exercício.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A renovação do mandato dos conselheiros obedecerá ao critério de proporcionalidade, de modo que se processe parcialmente a cada dois anos, de forma alternada tanto para os membros eleitos quanto para os indicados.

Art. 8º No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento ou nos casos previstos no art. 21, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, por:

I - nova indicação da Patrocinadora CAIXA quando a vacância for decorrente de afastamento do representante por ela indicado; e



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

II - pelo suplente eleito, quando a vacância for decorrente de afastamento do representante dos Participantes e Assistidos.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva da FUNCEF somente serão levados à condição de membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, após terem suas contas aprovadas em todas as instâncias cabíveis.

Art. 10 A remuneração dos Conselheiros da FUNCEF será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo e submetida a homologação da Patrocinadora CAIXA, por meio de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 11 São requisitos para o exercício de mandato de membro do CD:

I – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

III – comprovados dois anos de experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial.

Art. 12 A ocupação de cargo no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva estará condicionada à aprovação prévia das contas em todas as instâncias cabíveis.

Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo da FUNCEF não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de participante, assistido e beneficiário.

Art. 14 São vedadas relações comerciais entre a FUNCEF e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo da FUNCEF, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Como órgão de deliberação e de administração compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a política geral de administração da FUNCEF e de seus planos de benefícios;

II – aprovar a alteração do estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a admissão e a retirada de patrocinador;

III – aprovar os Regimentos Internos dos órgãos estatutários;



- IV** – aprovar o plano de custeio anual, o planejamento estratégico, a política plurianual de investimentos e a programação econômico-financeira e orçamentária anual;
- V** – A autorização de investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares, no mesmo macrosegmento, ou seja, de pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, quando o risco ou contraparte envolver valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos garantidores das reservas técnicas;
- VI** – contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão;
- VII** – nomear os membros da Diretoria Executiva, na forma prevista no Estatuto;
- VIII** – deliberar sobre o afastamento ou exoneração dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF nos termos do Estatuto;
- IX** – autorizar a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da FUNCEF e dos seus planos de benefícios, em valor superior ao constante da política de alienação previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- X** – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- XI** – aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso econômico-financeiro para a FUNCEF;
- XII** – aceitar bens com cláusula condicional;
- XIII** – indicar representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a FUNCEF tiver participação acionária;
- XIV** – deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XV** – aprovar o orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais, após manifestação do Conselho Fiscal;
- XVI** – aprovar planos de auditoria;
- XVII** – convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVIII** – definir os limites de valores a serem ressarcidos pela FUNCEF relativos a despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e dos Comitês de Assessoramento, bem como por empregados e ex-empregados;
- XIX** – deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observado as disposições do artigo 10º deste regimento;
- XX** – determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito dos órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto no Estatuto;
- XXI** – aprovar a estrutura organizacional da FUNCEF e o Plano de Cargos e Salários;



XXII – analisar a existência de impedimento de ex-Diretor, nos termos do Estatuto;

XXIII – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;

XXIV – aprovar o regulamento e nomear a comissão eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF, conforme Estatuto;

XXV – convidar os membros do Conselho Fiscal e convocar membros dos demais órgãos estatutários para participar das reuniões;

XXVI – estabelecer as atribuições de cada Diretoria, em Regimento ou Estatuto, bem como reestruturá-las por proposta da Diretoria Executiva, remanejando funções ou criando outras;

XXVII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da entidade.

§ 1º - As matérias previstas no inciso II somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A implantação de decisões relativas às matérias previstas no inciso II desse artigo:

I – dependerá da prévia aprovação dos Patrocinadores;

II – poderá ser objeto de consulta aos Participantes e Assistidos, observado o disposto neste artigo, a fim de orientar o posicionamento dos representantes desse segmento no Conselho Deliberativo;

III – A consulta prevista no inciso anterior será submetida pelos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Caso aprovada a consulta, esta será realizada por voto individual e secreto dos Participantes e Assistidos, mediante regras dispostas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 Os membros do Conselho Deliberativo serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 17 Compete ao Conselho Deliberativo determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais irregularidades no (seu) âmbito de atuação da Diretoria Executiva, procedimento que implicará no afastamento do diretor, até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.



Art. 18 Declarado extinto o mandato, o diretor será substituído por outro designado pelo Conselho Deliberativo, vedada a acumulação de cargos por outros diretores, exceto, a título precário, pelo prazo máximo de um mês.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou em virtude de exoneração em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, nominal a cada um de seus membros, por seu Presidente ou da metade dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e documentação.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles necessariamente o presidente do Conselho.

§ 2º - O intervalo mínimo para convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior é de cinco dias úteis.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá realizar, a seu critério, reunião aberta à presença de Participantes e Assistidos.

Art. 21 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, no mínimo quatro membros, cabendo ao Conselheiro-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 22 O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências por Conselheiro por ele designado, não podendo essa substituição exceder a trinta dias consecutivos.

Art. 23 Não havendo quórum para a instalação da reunião do Conselho Deliberativo deverá ser convocada reunião extraordinária, mantido o quórum mínimo previsto no § 1º do Art. 34 do Estatuto e, novamente não atingido, realizar-se-á nova convocação.

Art. 24 Na última reunião do exercício civil será aprovado o cronograma de reuniões para o ano subsequente:

I - Em caso de feriado não previsto ou outro motivo de força maior, a reunião constante do cronograma será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que haja quórum para a sua realização;

II - As alterações nas datas das reuniões serão comunicadas, com antecedência de cinco dias úteis, aos participantes das reuniões.

Art. 25 Caberá ao Conselheiro-Presidente presidir as reuniões do Conselho Deliberativo ou na sua ausência, o substituto designado conforme Art. 22, deste regimento.

Art. 26 Participam das reuniões, o Conselheiro-Presidente, os Conselheiros Titulares, e serão convidados os Conselheiros Suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares e ainda:



I – O Diretor-Presidente da FUNCEF, sem direito a voto;

II – Outras pessoas poderão participar como convidados, pelo Conselheiro-Presidente, desde que se relacionem com os assuntos da pauta de reunião, sem direito a voto.

Art. 27 Serão submetidas à apreciação formal do Conselho Deliberativo, as matérias constantes da ordem do dia:

I – Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá, com antecedência de 06 (seis) dias úteis, inscrever na Ordem do Dia, assuntos que julgar de relevante interesse da FUNCEF, os quais deverão ser encaminhados à unidade encarregada de preparação da pauta das reuniões;

II – Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá pedir vistas de qualquer item da pauta durante a reunião, tendo um prazo na reunião ordinária subsequente para apresentar seu voto;

III – Assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião, desde que haja autorização do Conselheiro-Presidente ou de seu substituto (representante legal), em suas ausências;

IV – As propostas deverão ser instruídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselheiro proponente e acompanhadas de parecer técnico, se for o caso;

V - A unidade encarregada pela preparação da pauta, deverá elaborá-la, encaminhando-a aos participantes da reunião, com antecedência de 10 (dez) dias úteis;

VI - As pautas serão acompanhadas de cópias de todos os assuntos inscritos;

VII – O Conselho Deliberativo poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por firma de assessoria externa;

VIII – O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES

Art. 28 À Secretaria do Conselho Deliberativo compete:

I – Fazer as convocações das reuniões;

II – Adotar providências para efetivação de destacamento dos Conselheiros;

III – Receber a documentação encaminhada pelos órgãos de administração e de controle interno;

IV – Inscrever o assunto na Ordem do Dia;

V – Tirar as cópias necessárias (uma para cada participante);



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

VI – Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos, com antecedência de 10 (dez) dias úteis;

VII – Elaborar cronograma anual de reuniões;

VIII – Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;

IX – Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, destaques e a ata;

X – As resoluções e destaques serão documentos elaborados de forma isolada para cada assunto, que serão encaminhados às respectivas áreas para adoção das providências cabíveis, por cópia, devendo a via original permanecer na Secretaria, como anexo da ata;

XI – Deverão ser anexos da ata, todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

XII – Após a elaboração da Ata, a mesma será encaminhada para aprovação na reunião subsequente, sendo após, assinada pelos membros participantes da reunião e pelo Diretor-Presidente da FUNCEF;

XIII – Depois de assinada será remetida uma cópia para cada membro do Conselho Deliberativo, para arquivo;

XIV – A via original da ata será encaminhada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XV – Após o registro em cartório será providenciada a encadernação, em ordem numérica crescente, no “Livro de Atas do Conselho Deliberativo”.

Art. 29 A FUNCEF disponibilizará estrutura física e apoio de empregados, que atenderá exclusivamente as demandas dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Auditoria Interna é órgão de assessoramento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhe fiscalizar e auditar os atos de gestão administrativa e econômico-financeira da FUNCEF.

Art. 31 Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a criação e o Regimento Interno dos comitês de suporte técnico-consultivos, denominados de Comitês de Assessoramento Técnico, na forma do artigo 54 e parágrafo único do Estatuto.

Art. 32 Os Conselheiros poderão requerer documentos, processos, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela FUNCEF ou por empresa por ela contratada, de qualquer área da Fundação.

Parágrafo Único – A área envolvida terá prazo para atender os dados requeridos, prazo este que deverá ser definido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ouvido o Diretor-Presidente da FUNCEF.



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

Art. 33 Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 34 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Regimento Interno foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 23.02.2018, conforme Resolução/Ata 015/470.